	_
	느
	0
	(
	$\tilde{}$
	ĭ
	7
	8
	щ
	1
	_
	50F51R44-D307F620-D4773014-7F25900
	7
	C
	~
	i
	K
	5
	DACZERSO-DA773C
	С
	7
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Ċ
ELO	Ó
_	c
$\mathbf{L}$	ıĭ
ш	t
=	5
2	C
	ď
щ	
$\Box$	≒
LHO DE	₹
0	₹
¥.	×
т.	щ
_	7
ш	С
$\overline{}$	IJ.
ب	7
()	۷.
٠.	R
_	
ш	C
$\overline{}$	ē
U	≟
7	ζ
≒	'n
╧	C
⋝	-
_	C
OUT MARIO MANOEL COELL	a
$\simeq$	7
$\overline{\sim}$	≥
÷	-
⋖	
5	*
_	a p inform
_	-
O	ď
α	a
~	÷
9	7
₹	y
<u></u>	5
$\approx$	ď
⊏	2
=	2
50	
≔	2
g	2
₽	C
_	_
0	Č
Ō	σ
ā	-
ĭ	à
-≒	ta tre and ct
S	Ξ
22	ù
O	÷
-=	Ξ
ည	U
+	2
0	Ċ
≠	Č
Z	Š
Θ	:
Ξ	2
≒	#
$\approx$	خ
$\simeq$	_
$\overline{\circ}$	a
$\sigma$	.=
a	U
Este docume	_
ŝ	C
ıĭí	a
ш	ü
	ŭ
	ă
	7
	×
	u
	σ
	-;-
	>
	2
	٠́d
	7
	¥
	nferência acesse

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAC	JS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº59/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11341/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento SEMTRAD.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Ananda da Silva Carvalho (Ordenador de Despesa), David Valente Reis (Ordenador de Despesa), Vicente de Lima Filizzola (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/MA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 267/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento - SEMTRAD. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Regularidade. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento SEMTRAD, exercício 2016, de responsabilidade no período de 01.01 a 31.03 do Sr. David Valente Reis Secretário e Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 22, II e art. 24 da Lei 2.423/96, dando-lhe plena quitação;
- 10.2. Julgar regular a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento SEMTRAD, exercício 2016, de responsabilidade no período de 01.04 a 31.12 do Sr. Vicente de Lima Filizzola Secretário e Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 22, I e art. 23 da Lei 2.423/96, dando-lhe plena quitação;
- 10.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento SEMTRAD, exercício 2016, de responsabilidade no período de 24.04 a 31.12 da Sra. Ananda da Silva Carvalho Secretária e Ordenadora das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da

por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	100 100 100 100 100 100 100 100 100 100
문	7
Ē	2
0	44-1
Ĭ	<u>4</u>
MANOEL COEL	T F
C	2
Ö	Š
ž	ý
Š	Ċ
nte por MARIO I	ď.
₹	of c
ō	٥.
e p	م
jeu	ŭ
a⊒	Š
Jigit Jigit	Š
용	8
nac	ď
assi	4
<u></u>	Ī
힏	200
neu	//:
n U	ŧ
Este document	d i
ste	0
Ш	d
	906
	<u>0</u>
	ên,
	nfarânc

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃO	
Proc. Nº	
FIs Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº59/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

CE/89 e art. 1º, II, art. 22, II e art. 24 da Lei 2.423/96, dando-lhe plena quitação;

- **10.4. Recomendar** à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Semtrad que observe com o máximo rigor os prazos para o recolhimento das contribuições sociais, visando evitar a ocorrência de multa e juros, bem como atendimento a ordem cronológica de pagamentos.
- **10.5. Dar ciência** do Acórdão à **Sra. Ananda da Silva Carvalho** e demais responsáveis.
- **10.6. Arquivar** os presentes autos nos termos regimentais, após o registro e adoção das medidas acima.
- 11- Ata: 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Fevereiro de 2020
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral, em substituição.

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral, em substituição